



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1

Pregão Presencial



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

I. REGÊNCIA LEGAL		LEIS FEDERAIS 10.520/02 E 8.666/93	
II. ÓRGÃO INTERESSADO		CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA	
III. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017	VI. FORMA DE FORNECIMENTO AQUISIÇÃO PARCELADA
V. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL			
VII. OBJETO Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis derivados de petróleo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jitaúna.			
VIII LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS , DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DATA: 17.02.2017 HORA: 9:00 h LOCAL: Praça Elias D'avila, s/n, Centro, Jitaúna-BA.			
IX DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidades Gestoras Órgão/Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL. Projetos/ Atividades: 2.002 – Administração e Manutenção da Câmara Fonte de Recursos: Ordinário – 00		Elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo	
X PRAZO DE ENTREGA PARCELADA		XI LOCAL DE ENTREGA Sede do Município de Jitaúna	
XII LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL Endereço Praça Elias D'avila, s/n, Centro, Jitaúna-BA.			
Pregoeiro responsável FELIPHE SANTOS CASTILHO FONTOURA Portaria nº. 002, de 17 de Janeiro de 2017			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

14.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jitaúna - BA;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

14.3. De acordo com o que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, **a participação das microempresas e empresas de pequeno porte**, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços financiados com verba pública, observados as seguintes regras:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do Município, para a regularização da documentação.
- c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração do Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço.
- b) Para efeito do disposto no item 14.4.3, ocorrendo o empate, a preferência será concedida da seguinte forma:
- c) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;
- d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte com base no item anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;
- e) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

XVI - CREDENCIAMENTO

16.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

16.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme **modelo de Credenciamento do Anexo IV**, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, bem como cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

16.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação - **Anexo VII**, Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital - **Anexo VIII**, previstas neste edital, e os envelopes de proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

16.4. Para o tratamento diferenciado às empresas que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, às mesmas devem comprovar da forma que segue abaixo, devendo essa comprovação ser realizada na fase de credenciamento.

16.4.1. Declaração firmada pelo(s) representante(s) legal(is) devidamente registrado na Junta Comercial, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

16.5. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

16.6. A não entrega de quaisquer declarações exigidas no subitem 4.3 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII deste Edital, além da Razão Social da empresa.

17.2. Estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada as demais.

17.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitidas propostas alternativas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

17.4. Apresentar o preço unitário dos itens, conforme Proposta de Preços do Anexo II, deste edital, expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

17.5. Os preços serão CIF para fornecimento no Município e nestes deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

17.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

17.7. As características dos materiais ofertados, deverão ser informados, obrigatoriamente, no Anexo II – Proposta de Preços.

17.8. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

17.9. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

18.10. O preço será fixo e irrevogável.

XIX - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

19.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

19.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

19.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

19.2.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes

Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; já contemplado prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS)
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

19.2.3. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas;

19.2.4. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Comprovação de que a empresa está cadastrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo) e está autorizada a comercializar os produtos objeto deste certame, nos casos em que a Lei exigir.
- c) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do **Anexo VI** deste edital.
- d) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme **Anexo V** deste edital.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

XX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

20.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

20.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

20.4. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

20.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

20.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

20.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

XXI – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

21.1. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

21.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

21.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

21.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

21.5. Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

21.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

21.7. O licitante vencedor deverá fornecer os itens no domicílio do contratante.

21.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

21.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

21.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;

XXII - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

22.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

22.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

22.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

22.6. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

22.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

22.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

22.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

23.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

XXIV - CONTRATAÇÃO

24.1. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato e a respectiva Ordem de Fornecimento, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

24.2. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

24.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **anexo III** deste Edital.

24.4. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de depósito/transferência em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de Fornecimento.

25.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XXVI - REAJUSTAMENTO

26.1. Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

XXVII - DA FISCALIZAÇÃO E DO FORNECIMENTO

27.1. A forma de fornecimento será parcelada, conforme apresentação de requisição de abastecimento e itens constantes no **Anexo I**, mediante apresentação da mesma e o fornecimento deverá ser realizado na sede da contratante.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

27.2. A requisição deverá conter, obrigatoriamente, a data do abastecimento, número da placa do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros do abastecimento, nome legível do motorista, bem como o nome e assinatura do solicitante.

27.3. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, devendo o fornecedor, obrigatoriamente, estar localizado no Município.

27.4. O recebimento se dará de acordo com as quantidades descritas na Ordem de Fornecimento.

XXVIII - SANÇÕES

28.1. A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
 - b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
 - d) multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
 - e) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

28.2. A Administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

28.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXIX - RESCISÃO

29.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 8666/93 e 10.520/02.

29.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

29.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XXX - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

30.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XXXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

31.3. É facultada o Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

31.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

31.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I – Especificação do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de Credencial;

Anexo V – Declaração de Fato Superveniente;

Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa;

Anexo VII - Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;

Anexo VIII – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital.

31.7. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

31.9. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

31.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Itagiba, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93.

Jitaúna(BA), 06 de Fevereiro de 2017.

FELIPHE SANTOS CASTILHO FONTOURA
Pregoeiro Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2017

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis derivados de petróleo para atender as necessidades da câmara Municipal de Jitaúna.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTIDADES ESTIMATIVAS:

ITEM	Especificação	UNID	Quantidade
01	GASOLINA	Lt.	8.000 (oito mil)

3 – JUSTIFICATIVA(S) TÉCNICA:

3.1. Aquisição dos combustíveis se faz necessários para o uso no abastecimento do veículos de propriedade da Câmara Municipal de Jitaúna durante o exercício de 2017.

4. RESULTADOS ESPERADOS:

4.1. Manutenção das funções de atendimento aos serviços públicos essenciais da Câmara Municipal de Jitaúna.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

6.1. Para fornecimento dos produtos registrados neste pregão, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência-Anexo I do presente edital;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

6.2. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada na sede do contratante e nas instalações do fornecedor (bomba), no endereço constante dos documentos de cadastramento, conforme solicitação formal da contratante, em conformidade com as especificações, quantidades constantes;

6.3. Na medida da necessidade, a Secretaria, através de servidores previamente autorizados fará o abastecimento junto à contratada, diretamente na bomba, através dos meios de controle atualmente fixados pelo Município;

6.4. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.5. Os itens licitados serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

6.6. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

6.7. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do veículo fornecido.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida da Câmara Municipal de Jitaúna, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do veículo.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Fornecido o veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Câmara Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias no mês subsequente a entrega dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida e creditada em conta corrente da licitante vencedora.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1. Atestação pela Câmara Municipal, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

8.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos fornecidos a esta Câmara Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito pagamento.

8.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.5. A Câmara Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.7. Os valores fixados neste contrato somente sofrerem reajustes, conforme aumento de combustíveis concedidos pelo Governo Federal mediante aditivo de preços.

8.8. Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

8.9. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registrado no Pregão, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Contrato.

8.10. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

- 9.1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes no presente Termo;
- 9.2. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 9.3. Permitir acesso dos empregados da Contratante vencedora às dependências da licitante CONTRATADA para averiguação de possíveis irregularidade
- 9.4. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega, instalação e funcionamento das bombas;
- 9.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 9.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.8. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pela Câmara Municipal;
- 9.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 9.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal;
- 9.11. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 9.12. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

9.13. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Câmara Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

9.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

9.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

9.16. Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA:

10.1. Receber os produtos e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência nas condições proposta por esta Câmara;

10.2. Rejeitar no todo o combustível que a licitante vencedora entregar fora dos padrões de qualidade exigidos pela ANP.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

10.4. Atestar o recebimento dos combustíveis em conformidade com as quantidades abastecidas em veículos e máquinas;

10.5. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos combustíveis;

10.6. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

10.7. Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

10.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo;

10.9. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

10.10. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

10.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO		PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017		CNPJ Nº.:	
TEL.:		FAX:		E-MAIL:	
NOME/CONTATO:					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	PREÇO TOTAL

VALIDADE DA PROPOSTA:

FORMA DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº. ...

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
_____, E A
EMPRESA, _____, NA
FORMA ABAIXO.

A _____, ente de Direito Público, através do Gabinete do Presidente, sediada na _____, CNPJ nº. _____, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. _____, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. _____, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. _____, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato de Fornecimento, conforme consta no Processo Administrativo nº. _____, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2017**, que faz parte integrante e complementar deste contrato, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, e às cláusulas e condições seguintes:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objetivo a aquisição de combustível e derivados de petróleo, para abastecimento do veículo oficial, atendendo-se as necessidades da Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

- a) A forma de fornecimento será parcelada, diretamente na bomba, obedecidas às especificações contidas em cada **Ordem de Fornecimento**, conforme itens previstos constantes no **Anexo I**, mediante apresentação de requisição de abastecimento.
- b) A requisição deverá conter, obrigatoriamente, a data do abastecimento, número da placa do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros do abastecimento, nome legível do motorista, bem como o nome e assinatura do solicitante.
- c) Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, devendo o fornecedor, obrigatoriamente, estar localizado em distância não superior a 30 Km da Sede do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ (.....).

Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

O preço ora acordado sofrerá revisão quando solicitado pelo contratado sempre que houver aumento ou redução nos preços dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado, na Tesouraria da Câmara ou crédito em conta bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de Fornecimento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura. Podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Projeto / Atividade:

Elemento da Despesa:

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- a) entregar o equipamento de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de nº. XXX/2017, gerado pelo edital de Pregão Presencial Nº. XXX/2017, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Conforme designado na portaria de nº 003/2017, o servidor **LUAN DE ALMEIDA ROCHA**, portador do CPF nº 021.539.565-44, atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jitaúna para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

_____(BA), _____ de _____ de 200____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede à neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº., expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº. como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº. ..., conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

_____, BA ____ de _____ 200__

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa (CNPJ) _____, com sede à (endereço completo _____), Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

..... de de 200__.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....de de 200__.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de
Identidade nº. _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu
representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da
Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no
subitem 9.1.1 do mesmo edital, e para fins do Pregão Presencial nº 001/2017 Câmara
Municipal de Jitaúna - BA, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos
de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

.....de de 200__.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000012

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E

ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

A empresa _____
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de
Identidade nº. _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu
representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste
Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e
informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

_____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA